<u>LEI Nº 1327-91.</u>

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

- O Prefeito do Municipal de Unaí(MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito municipal.
- Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
 - I definir as prioridades de saúde;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recurso;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior:
- IX estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - X elaborar seu Regimento Interno:
 - XI outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
 - XII aprovar o Plano de Saúde Municipal;
- XIII fiscalizar as movimentações dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- XIV aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

- XV apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI estabelecer conjuntamente com a secretaria Municipal de Saúde, políticas de aplicação dos seus recursos;
- XVII participar na formação de diretrizes necessárias a elaboração do Plano de carreiras a que se refere a Resolução 258, de 07.01.91, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Unaí será composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde (50%) e usuários (50%).
- Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, é composto dos seguintes membros:
 - I Secretário Municipal de Saúde;
 - II 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III 01 representante da Comissão de Saúde, saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal;
 - IV 01 representante do Hospital Santa Helena;
- V 01 representante da Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica;
 - VI 01 representante do Hospital São Lucas;
 - VII 01 representante do Lions Clube de Unaí;
 - VIII 01 representante do Rotary Clube de Unaí;
 - IX 01 representante da Loja Maçônica Mestres do Rio Preto;
 - X 01 representante dos laboratórios de análises clínicas;
 - XI 01 representante da Associação Médica;
- XII 01 representante da Associação dos odontólogos (Conselho Municipal de Odontologia).
 - XI 01 representante da Associação Médica;
- XII 01 representante da Associação dos odontólogos (Conselho Municipal de Odontologia)
- XIII 01 representante da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XIV 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí
 - XV 01 representante do Sindicato Rural de Unaí Classe Patronal;
- XVI 01 representante das Associações de moradores da área urbana da sede do Município;
- XVII 01 representante das Associações Comunitárias da Zona rural do Municipal.
- XVIII 01 representante da Associação dos servidores públicos Municipais de Unaí.
- \$ 1º. Observado o disposto no artigo 8º, a indicação far-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

- I no caso do inciso X, mediante documento subscrito por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos proprietários ou diretores de todos os laboratórios estabelecidos no município;
- II no caso do inciso XVI, através de representação escrita e conjunta de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as associações de moradores da área urbana, devidamente reconhecidas de utilidade pública;
- III no caso do inciso XVII, por meio de representação escrita e conjunta de no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as associações comunitárias da zona rural reconhecidas de utilidade pública;
- IV nos termos dos incisos II e III deste parágrafo, a indicação recairá sempre sobre os presidentes das respectivas associações;
- \$ 2º. As indicações deverão ser feitas diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta)dias contados da publicação desta Lei.
- \$ 3º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem indicação dos membros, caberá a uma comissão mista, composta por representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, em número de 06 (seis), proceder a escolha dos respectivos integrantes, ouvidas, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das associações ou dos estabelecimentos definidos nos inciso X, XVI e XVII deste artigo.
- Art. 5º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por:
 - I Presidente, nos termos do artigo 4º. desta lei
 - II 1º Vice Presidente;
 - III 2º Vice Presidente:
 - IV 1º Secretário;
 - V 2º Secretário;
- Art. 6º. Constituído o Conselho Municipal de Saúde de Unaí este elegera os membros de sua Mesa Diretora, excluído o Presidente, encaminhando cópia da composição a homologação do Prefeito Municipal.
- Art. 7º É de 02 (dois) anos o mandato os membros da Mesa Diretora e dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde observado o disposto no caput do artigo 4º e no inciso III do artigo 9º.
- Art. 8º. Os membros efetivos do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I da autoridade municipal, estadual e federal correspondente, no caso da representação de órgãos municipais, estaduais ou federais;
- II das respectivas entidades dos demais casos, atendido o disposto nos \$\$ 1° , 2° e 3° do artigo 4° desta Lei.



- Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III os membros do CMS poderão ser substituídos mediante indicação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- Art. 10. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
 - I o órgão de deliberação máxima e o plenário;
- II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV cada membro do CMS tera direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente que vota somente nas eleições e no caso de empate, quando seu voto e de qualidade;
 - V as decisões do CM serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CM.
- Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o CM poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradoras do CM as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessor o CM em assuntos específicos;
- III poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 13. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

- Art. 14. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, sendo este aprovado, o Regimento interno só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois) dos membros do CMS.
- Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.
 - Art. 16 Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.
- Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário sala das comissões, 07 de maio de 1.991.

Unaí(MG), 10 maio de 1.991

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO Prefeito Municipal